

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007-2008

Cláusula 1ª – PARTES/CONVENENTES

De um lado o Sindicato dos Contabilistas do Estado de Sergipe – SINDCONT/SE e do outro Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe – SESCAP/SE, prevista no art. 611 da C.L.T.

Cláusula 2ª – BENEFICIARIOS:

São beneficiários das condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados que, abrangidos no âmbito da representação sindical da categoria, trabalhem para empresas cuja categoria econômica é representada por sindicato patronal, bem como, aqueles inorganizados sindicalmente ou não, submetidos a normas específicas coletivas de trabalho.

Cláusula 3ª – DATA BASE/VIGENCIA

As partes acordam que a data base desta categoria é o mês de julho, vigorando assim o presente acordo a partir de 01/07/2007 a 30/06/2008, ressalvando-se termos de acordo coletivo que sejam pactuados posteriormente.

Cláusula 4ª – PISO SALARIAL E CARGA HORARIA:

1º - fica acordado que os Contadores registrados no CRC-SE que laborarem no regime de 44(quarenta e quatro) horas semanais, no período de 01/07/2007 a 30/06/2008 terá um piso salarial mensal de R\$ 776,00(setecentos e setenta e seis reais), para os Técnicos de Contabilidade registrados no CRC-SE que laborarem no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais no período de 01/07/2007 a 30/06/2008 terá um piso salarial mensal de R\$ 478,00(quatrocentos e setenta e oito reais), Auxiliares de Escritório e afins que laborarem no regime de 44(quarenta e quatro) horas semanais, no período de 01/07/2007 a 30/06/2008 terá um piso salarial mensal de R\$400,00(quatrocentos reais) e Serviços Gerais que laborarem no regime de 44(quarenta e quatro) horas semanais, no período de 01/07/2007 a 30/06/2008 terá um piso salarial mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).



2º- Fica acordado que a jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 horas semanais.

3º- As empresas comporão um banco de horas conforme Lei 9.601, de 21.01.1998, as horas extras que comporão o banco de horas, serão no máximo 40 horas mensal, a partir de 01.07.2007, as quais serão compensadas até o 5º dia após o mês subsequente.

Parágrafo Primeiro:

Se existir saldo de horas a favor do empregado, este será pago com adicional de 50%.

Parágrafo Segundo:

A hora extra não poderá ser superior a 2 horas diárias.

Cláusula 5ª – ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida, lançando o nome do Sindicato favorecido com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical.

Cláusula 6ª – DO AVISO PRÉVIO

1º- Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para a sua devida validade.

2ª- A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada mediante opção do empregado, por um dos períodos.

3º- O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

Cláusula 7ª- ABONO DE FALTAS E AUSENCIAS JUSTIFICADAS

Consideram-se abonadas as faltas do de provas de exame supletivo, vestibular, ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja



avisado com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, e comprovadas posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado. Ficando vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com os horários escolar.

Cláusula 8ª- DAS FÉRIAS

Por força da Convenção Coletiva, fica garantido a todos os funcionários o pagamento de férias proporcionais acrescida de 1/3 (um terço)

Cláusula 9ª- GARANTIA DO EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que falte, pelo menos 12 (doze) meses para se aposentar.

Cláusula 10ª- DO TRIENIO

Ao empregado que completar 03(três) anos de trabalho na mesma empresa contados a partir da 1ª Convenção Coletiva em 1º de Julho de 2005, será pago 3% do salário mínimo a título de triênio, sendo limitada ao máximo de 6.

Cláusula 11ª- CARTA DE REFERENCIA

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos os empregados demitidos ou que venha pedir dispensa, carta de referência.

Cláusula 12ª- FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-lo sem ônus para seus empregados, cabendo a empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação.

Cláusula 13ª- DO VALE TRANSPORTE

Os vales transportes poderão ser entregues quinzenalmente ou mensalmente.



Cláusula 14ª- DIA DO CONTABILISTA

Reconhece os empregadores, expressamente, o dia 25 de abril como o dia do Contabilista, que comemora-se no dia 24 de junho (São João), não funcionando as empresas de serviços contábeis, garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso remunerado.

Cláusula 15ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Todos aqueles beneficiados filiados ao Sindicato, por participar da categoria profissional representada na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em consonância com o artigo 513, alínea "e", da CLT e respaldada na portaria nº. 180, de 30 de abril de 2004 (D.O.U. Seção 1, edição nº. 83 de 03/05/2004) e em assembléia geral extraordinária realizada no dia 12 de julho de 2006 que instituiu a Contribuição Assistencial, contribuirá com 4% (quatro por cento) do seu salário base para o Sindicato dos Contabilistas do Estado de Sergipe, em parcela única.

Parágrafo Primeiro:

A Contribuição referida na cabeça deste artigo, será descontada pelo empregador até o dia 15/10/2007, e repassada para o Sindicato dos Contabilistas do Estado de Sergipe até o dia 31/10/2007, através de depósito na conta nº. 156-9, Op.003, Agência 0059, da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo:

O empregado que não concordar com esta contribuição, deverá comparecer a secretaria do Sindicato da categoria, até o dia 10 de outubro de 2007, para que possa, por escrito, desautorizar a contribuição.

Parágrafo Terceiro:

Quanto à contribuição assistencial dos não sindicalizados, essa ficará condicionada a decisão judicial envolvendo as partes e/ou Ministério Público do Trabalho em ação Judicial transitada e julgada reconhecendo a sua legalidade.



Cláusula 16ª- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA-PATRONAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção, associados ou não, recolherão, por Empresa, ao Sindicato Patronal correspondente a sua categoria econômica, a Contribuição Confederativa de que trata o Art. 8º, inciso IV, da Carta Magna. A quantia a ser recolhida será depositada em conta corrente de cada Sindicato, mantida na Caixa Econômica Federal, em guia própria pelos mesmos fornecidos, cuja data do pagamento será fixada 10 (dez) dias após o registro na Delegacia regional do Trabalho desta Convenção, obedecendo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

Cláusula 17ª- DIRIGENTES SINDICAL-REPRESENTANTES SINDICAIS

O período de afastamento do empregado para o exercício "Mandato Sindical", será obrigatoriamente considerado pela empresa, como se efetivo serviço estivesse, inclusive para efeitos de remuneração, limitando-se a 10 (dez) Diretores e 05 (cinco) membros do Conselho de Finanças, obedecendo os limites: empresas com até 50 empregados, disponibilidade de 01(um), acima de 50, disponibilidade de 02(dois).

Cláusula 18ª- CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos empregados sindicalizados, a título de mensalidade social em favor do sindicato obreiro, o percentual de 2% do salário mínimo, quando este notificado. As mensalidades deverão ser repassadas ao Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto e crédito na conta do Sindicato.

Cláusula 19ª- MULTA

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, por empregado, que será revertida a favor dos empregados e do Sindicato Obreiro, a ser paga quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção.

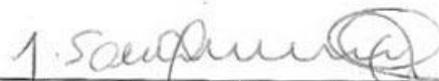
Cláusula 20ª- DIREITOS

Todos e quaisquer direitos e deveres dos empregadores e empregados não mencionados nesta Convenção valerá a C.L.T.

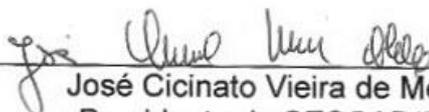
Cláusula 21ª- DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ingressar com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultado ainda as partes o aditamento, e ou a reatificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Delegacia do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

Aracaju (SE), 13 de setembro de 2007.



Luiz Santana de Carvalho
Presidente do SINDCONT/SE
CPF Nº. 171.550.705-30



José Cicinato Vieira de Mello
Presidente do SESCAP/SE
CPF Nº. 022.199.995-72